



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Processo nº 13.581-0/2007
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
Assunto Consulta
Relator CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 4-12-2007

RESOLUÇÃO Nº 31/2007

Ementa: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA. PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA. CONTRATAÇÃO DE OBRAS MEDIANTE LICITAÇÃO, COM PAGAMENTOS DE PARCELAS QUE ULTRAPASSAM O MANDATO ELETIVO E O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. ESTABELECIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA COMO FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. RESSARCIMENTO DO CUSTO DAS OBRAS OU DE PARCELAS DESTAS PELOS SEUS BENEFICIÁRIOS DIRETOS, VIA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. Conhecer. Responder em tese apenas como orientação ao consulente - não constituição em prejudgado da tese. Possibilidade - desde que as obras constem do Plano Plurianual e os valores vencíveis no período da gestão estejam acobertados por disponibilidade financeira - artigo 42 da LRF. É possível estabelecer a contribuição de melhoria como fonte de recursos orçamentários a ser consignado no Plano Plurianual. O custo das obras ou de suas parcelas poderá ser ressarcido pelos seus beneficiários diretos via contribuição de melhoria - respeito aos pressupostos para a sua caracterização e instituição. Remessa ao consulente de cópias do Parecer Técnico, do Parecer Ministerial, do Acórdão nº 789/2006 e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.581-0/2007.

ACORDAM os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 4.281/2007 da Procuradoria de Justiça, em preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder em tese, não constituindo prejudgado da tese, mas servindo apenas como orientação ao consulente que: **1)** é possível a contratação de obras cuja execução ultrapasse o atual exercício e o próprio mandato eletivo do gestor, desde que as mesmas constem no Plano Plurianual e que os valores vencíveis no período de gestão estejam acobertados por disponibilidade financeira na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000; **2)** é possível estabelecer a contribuição de melhoria como fonte de recursos orçamentários a ser consignado no Plano Plurianual; e **3)** poderá o custo das obras ou de parcelas destas ser ressarcido pelos seus beneficiários diretos, por via de contribuição de melhoria, respeitando-se os pressupostos para a sua caracterização e instituição. Encaminhando-se ao consulente, cópias do Parecer nº 114/CT/2007 da Consultoria Técnica, de fls. 26 a 34-TC, do Parecer do Ministério Público, de fls. 35 a 37-TC, do Acórdão nº 789/2006, bem como do inteiro teor do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, para conhecimento. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal .

Participaram do julgamento os senhores conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, UBIRATAN SPINELLI, ANTONIO JOAQUIM, JÚLIO CAMPOS e ALENCAR SOARES.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. JOSÉ EDUARDO FARIA.

Publique-se.



Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

TC
Fl. _____
Rub. _____

Processo nº	13.581-0/2007
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
Assunto	Consulta
Relator	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento	4-12-2007

RESOLUÇÃO Nº 31/2007

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2007.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ EDUARDO FARIA

EM